QUINTA-FEIRA • 24 DE JANEIRO DE 2019 • ANO XI | Nº 2275

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

RESUMO

LICITAÇÕES

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 08/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 11/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 14/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 17/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 17/2019

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 08/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2019 - CONTRATO Nº. 17/2019 - CONTRATADOS: PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA – EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019 - CONTRATO 17/2019 - PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 09/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2019 - CONTRATO Nº. 18/2019 - CONTRATADOS: PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA – EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019 - CONTRATO 18/2019 - PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2019 - CONTRATO Nº. 19/2019 - CONTRATADOS: PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA – EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019 - CONTRATO 19/2019 - PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2019 - CONTRATO 20/2019 - WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 11/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2019 - CONTRATO Nº. 20/2019 - CONTRATADOS: WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019 - CONTRATO 21/2019 - EMPRESA SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 12/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2019 - CONTRATO Nº. 21/2019 - CONTRATADOS: SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 14/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 52/2019 - CONTRATO Nº. 52/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2019 - CONTRATO 52/2019 - EMPRESA ADM SISTEMAS LTDA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 15/2019 - CONTRATO Nº 58/2019 - EMPRESA R.S MUSIC PRODUCOES EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 15/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 58/2019 - CONTRATO Nº. 58/2019 - CONTRATADOS: R.S MUSIC PRODUCOES EIRELI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 74/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 17/2019 - CONTRATO Nº 74/2019 - EMPRESA VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 17/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 74/2019 - CONTRATO Nº. 74/2019 - CONTRATADOS: VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2017 - TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA E A EMPRESA BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

LICITAÇÕES

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 17/2019, Inexigibilidade nº 08/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil aos Serviços de Contabilidade Geral das Receitas e Despesa de Janeiro a Dezembro de 2019, Acompanhamento das Prestações de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM, sendo contratado a empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20 pelo valor global de R$ 191.100,00 (cento e noventa e um mil e cem reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 04 de Janeiro de 2019.

Alderacy Santos Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 08/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 17/2019, Inexigibilidade nº 08/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil aos Serviços de Contabilidade Geral das Receitas e Despesa de Janeiro a Dezembro de 2019, Acompanhamento das Prestações de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM, sendo contratado a empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, pelo valor global de R$ 191.100,00 (cento e noventa e um mil e cem reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 07 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 18/2019, Inexigibilidade nº 09/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Junto ao Fundo Municipal de Saúde Para Contabilidade Geral da Receita e Despesa de Janeiro a dezembro de 2019, bem como, Acompanhamento da Prestação de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM, sendo contratado a empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20 pelo valor global de R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 04 de Janeiro de 2019.

Alderacy Santos Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 18/2019, Inexigibilidade nº 09/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Junto ao Fundo Municipal de Saúde Para Contabilidade Geral da Receita e Despesa de Janeiro a dezembro de 2019, bem como, Acompanhamento da Prestação de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM, sendo contratado a empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, pelo valor global de R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 07 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 19/2019, Inexigibilidade nº 10/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Junto ao Fundo Municipal de Educação Para Contabilidade Geral da Receita e Despesa de Janeiro a Dezembro de 2019, bem como, Acompanhamento da Prestação de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM, sendo contratado a empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20 pelo valor global de R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 04 de Janeiro de 2019.

Alderacy Santos Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 19/2019, Inexigibilidade nº 10/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Junto ao Fundo Municipal de Educação Para Contabilidade Geral da Receita e Despesa de Janeiro a Dezembro de 2019, bem como, Acompanhamento da Prestação de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM, sendo contratado a empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, pelo valor global de R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 07 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 11/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 20/2019, Inexigibilidade nº 11/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de Consultoria Jurídica na Área de Direito Financeiro Visando Regularizar a Manter a Regularidade do Município Perante o Cadastro Único de Exigência Para Transferências Voluntárias – CAUC e CADIN – SIAFI, bem como, Adotar Medidas Judiciais Atinentes a Redução da Base de Cálculo das Contribuições Previdenciárias, Manejando ainda Medidas Judiciais no Sentido de Corrigir Eventualmente de Procedimentos de Bloqueio e Retenções do FPM do Município Buscando a Diminuição ou Suspensão dos Mesmos, sendo contratada a empresa WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS, inscrita no CNPJ Nº 32.071.592/0001-29 pelo valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 08 de Janeiro de 2019.

Alderacy Santos Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 20/2019, Inexigibilidade nº 11/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de Consultoria Jurídica na Área de Direito Financeiro Visando Regularizar a Manter a Regularidade do Município Perante o Cadastro Único de Exigência Para Transferências Voluntárias – CAUC e CADIN – SIAFI, bem como, Adotar Medidas Judiciais Atinentes a Redução da Base de Cálculo das Contribuições Previdenciárias, Manejando ainda Medidas Judiciais no Sentido de Corrigir Eventualmente de Procedimentos de Bloqueio e Retenções do FPM do Município Buscando a Diminuição ou Suspensão dos Mesmos, sendo contratada a empresa WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS, inscrita no CNPJ Nº 32.071.592/0001-29 pelo valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 09 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 21/2019, Inexigibilidade nº 12/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Serviços Singulares de Consultoria e Assessoria Jurídica por parte da Contratada junto aos serviços de Controle Interno, sendo contratada a empresa SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 09.518.001/0001-05 pelo valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 08 de Janeiro de 2019.

Alderacy Santos Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 21/2019, Inexigibilidade nº 12/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Serviços Singulares de Consultoria e Assessoria Jurídica por parte da Contratada junto aos serviços de Controle Interno, sendo contratada a empresa SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 09.518.001/0001-05 pelo valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 09 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 23/2019, Inexigibilidade nº 13/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Para as Associações Comunitárias Rurais de Bom Jesus da Lapa, sendo contratada a empresa LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA, inscrita no CNPJ Nº 23.904.421/0001-42 pelo valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 15 de Janeiro de 2019.

Alderacy Santos Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 23/2019, Inexigibilidade nº 13/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Para as Associações Comunitárias Rurais de Bom Jesus da Lapa, sendo contratada a empresa LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA, inscrita no CNPJ Nº 23.904.421/0001-42, pelo valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 16 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 14/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 52/2019, Inexigibilidade nº 14/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Sistema de Informática, para a Prestação de Serviço na Administração Tributária, Sistema de Protocolo Interno, Web de Tributos e Atendimento ao Cidadão no Município de Bom Jesus da Lapa, sendo contratada a empresa ADM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.568.886/0001-13 pelo valor global de R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 15 de Janeiro de 2019.

Alderacy Santos Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 52/2019, Inexigibilidade nº 14/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Sistema de Informática, para a Prestação de Serviço na Administração Tributária, Sistema de Protocolo Interno, Web de Tributos e Atendimento ao Cidadão no Município de Bom Jesus da Lapa, sendo contratada a empresa ADM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.568.886/0001-13, pelo valor global de R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 16 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 58/2019, Inexigibilidade nº 15/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Atração Artística Para Apresentação de "IGOR KANNÁRIO", na 'Puxada Elétrica de Bom Jesus da Lapa', a ser realizado no dia 26 de janeiro de 2019, sendo contratada a empresa **R.S MUSIC PRODUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.520.407/0001-21 pelo valor global de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 14 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 58/2019, Inexigibilidade nº 15/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Atração Artística Para Apresentação de "IGOR KANNÁRIO", na 'Puxada Elétrica de Bom Jesus da Lapa', a ser realizado no dia 26 de janeiro de 2019, sendo contratada a empresa **R.S MUSIC PRODUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.520.407/0001-21 pelo valor global de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 15 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 17/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 74/2019, Inexigibilidade nº 17/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Atração Artística Para Apresentação de "AXÉ BAHIA", na 'Puxada Elétrica de Bom Jesus da Lapa', a ser realizado no dia 26 de janeiro de 2019, sendo contratada a empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.953.207/0001-98 pelo valor global de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 23 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 17/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 74/2019, Inexigibilidade nº 17/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Atração Artística Para Apresentação de "AXÉ BAHIA", na 'Puxada Elétrica de Bom Jesus da Lapa', a ser realizado no dia 26 de janeiro de 2019, sendo contratada a empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.953.207/0001-98 pelo valor global de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 24 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 08/2019

Processo Administrativo Nº. 17/2019 - Contrato Nº. 17/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, com sede na Rua Atílio Pereira Oliveira, nº 453 – Sala 01 – Bairro Sandoval Moraes - Guanambi/BA**.**
Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil aos Serviços de Contabilidade Geral das Receitas e Despesa de Janeiro a Dezembro de 2019, Acompanhamento das Prestações de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 – Gestão da Contabilidade.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Valor Total: R$ 191.100,00 (cento e noventa e um mil e cem reais)
Vigência: 07/01/2019 a 31/12/2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019
CONTRATO 17/2019

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, com sede na Rua Atílio Pereira Oliveira, nº 453 – Sala 01 – Bairro Sandoval Moraes - Guanambi/BA, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente o Srº Lielton Martins da Costa, inscrito no CRC/BA nº 024965/O-8, RG: 08.704.379-33 e CPF: 930.158.285-68, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 08/2019, processo administrativo nº 17/2019, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto Consultoria e Assessoria Técnica Contábil aos Serviços de Contabilidade Geral das Receitas e Despesa de Janeiro a Dezembro de 2019, Acompanhamento das Prestações de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 191.100,00 (cento e noventa e um mil e cem reais), que será pago em 13 (treze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 07 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 31 de janeiro de 2019 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2018, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 – Gestão da Contabilidade.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.
§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 08/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., CNPJ Nº 03.289.734/0001-20
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 09/2019

Processo Administrativo Nº. 18/2019 - Contrato Nº. 18/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, com sede na Rua Atílio Pereira Oliveira, nº 453 – Sala 01 – Bairro Sandoval Moraes - Guanambi/BA**.**
Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Junto ao Fundo Municipal de Saúde Para Contabilidade Geral da Receita e Despesa de Janeiro a dezembro de 2019, bem como, Acompanhamento da Prestação de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9 – Secretária Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Valor Total: R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)
Vigência: 07/01/2019 a 31/12/2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019
CONTRATO 18/2019

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, com sede na Rua Atílio Pereira Oliveira, nº 453 – Sala 01 – Bairro Sandoval Moraes - Guanambi/BA, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente o Srº Lielton Martins da Costa, inscrito no CRC/BA nº 024965/O-8, RG: 08.704.379-33 e CPF: 930.158.285-68, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 09/2019, processo administrativo nº 18/2019, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Junto ao Fundo Municipal de Saúde Para Contabilidade Geral da Receita e Despesa de Janeiro a dezembro de 2019, bem como, Acompanhamento da Prestação de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), que será pago em 13 (treze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

h) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
i) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
j) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 07 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 31 de janeiro de 2019 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

c) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
d) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2019, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9 – Secretária Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.
§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

e) – Advertência;
f) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
h) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

k) – Advertência
l) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
m) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
n) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 09/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., CNPJ Nº 03.289.734/0001-20
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 10/2019
Processo Administrativo Nº. 19/2019 - Contrato Nº. 19/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, com sede na Rua Atílio Pereira Oliveira, nº 453 – Sala 01 – Bairro Sandoval Moraes - Guanambi/BA**.**
Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Junto ao Fundo Municipal de Educação Para Contabilidade Geral da Receita e Despesa de Janeiro a Dezembro de 2019, bem como, Acompanhamento da Prestação de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Valor Total: R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)
Vigência: 07/01/2019 a 31/12/2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019
CONTRATO 19/2019

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, com sede na Rua Atílio Pereira Oliveira, nº 453 – Sala 01 – Bairro Sandoval Moraes - Guanambi/BA, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente o Srº Lielton Martins da Costa, inscrito no CRC/BA nº 024965/O-8, RG: 08.704.379-33 e CPF: 930.158.285-68, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 10/2019, processo administrativo nº 19/2019, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Junto ao Fundo Municipal de Educação Para Contabilidade Geral da Receita e Despesa de Janeiro a Dezembro de 2019, bem como, Acompanhamento da Prestação de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), que será pago em 13 (treze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

o) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
p) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
q) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 07 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 31 de janeiro de 2019 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

e) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
f) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2019, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.
§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

i) – Advertência;
j) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
k) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
l) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

r) – Advertência
s) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
t) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
u) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 10/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., CNPJ Nº 03.289.734/0001-20
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2019
CONTRATO 20/2019

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS, inscrita no CNPJ Nº 32.071.592/0001-29, com sede no Setor SCN, Quadra 04, Bloco B, nº 100 – Salas 1201, Parte P5, Edifício Centro Empresarial Varig, 12º Andar, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.714-900, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 11/2019, processo administrativo nº 20/2019, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviço de Consultoria Jurídica na Área de Direito Financeiro Visando Regularizar a Manter a Regularidade do Município Perante o Cadastro Único de Exigência Para Transferências Voluntárias – CAUC e CADIN – SIAFI, bem como, Adotar Medidas Judiciais Atinentes a Redução da Base de Cálculo das Contribuições Previdenciárias, Manejando ainda Medidas Judiciais no Sentido de Corrigir Eventualmente de Procedimentos de Bloqueio e Retenções do FPM do Município Buscando a Diminuição ou Suspensão dos Mesmos.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

v) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
w) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
x) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 09 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 31 de janeiro de 2019 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

g) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
h) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2019, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:
m) – Advertência;
n) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
o) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
p) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

y) – Advertência
z) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
aa) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
bb) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade Nº 11/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 09 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS
CNPJ Nº 32.071.592/0001-29
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 11/2019
Processo Administrativo Nº. 20/2019 - Contrato Nº. 20/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS, inscrita no CNPJ Nº 32.071.592/0001-29, com sede no Setor SCN, Quadra 04, Bloco B, nº 100 – Salas 1201, Parte P5, Edifício Centro Empresarial Varig, 12º Andar, Asa Norte – Brasília/DF**.**
Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica na Área de Direito Financeiro Visando Regularizar a Manter a Regularidade do Município Perante o Cadastro Único de Exigência Para Transferências Voluntárias – CAUC e CADIN – SIAFI, bem como, Adotar Medidas Judiciais Atinentes a Redução da Base de Cálculo das Contribuições Previdenciárias, Manejando ainda Medidas Judiciais no Sentido de Corrigir Eventualmente de Procedimentos de Bloqueio e Retenções do FPM do Município Buscando a Diminuição ou Suspensão dos Mesmos.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Valor Total: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
Vigência: 09/01/2019 a 31/12/2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019
CONTRATO 21/2019

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 09.518.001/0001-05, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 64 – Andar, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA. CEP: 47600-000, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 12/2019, processo administrativo nº 21/2019, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços Singulares de Consultoria e Assessoria Jurídica por parte da Contratada junto aos serviços de Controle Interno.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

cc) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
dd) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
ee) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 09 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 31 de janeiro de 2019 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

i) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
j) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2018, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:
q) – Advertência;
r) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
s) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
t) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

ff) – Advertência
gg) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
hh) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
ii) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade Nº 12/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 09 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 09.518.001/0001-05
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 12/2019

Processo Administrativo Nº. 21/2019 - Contrato Nº. 21/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 09.518.001/0001-05, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 64 – Andar, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA. CEP: 47600-000**.**
Objeto: Prestação de Serviços Singulares de Consultoria e Assessoria Jurídica por parte da Contratada junto aos serviços de Controle Interno.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Valor Total: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
Vigência: 09/01/2019 a 31/12/2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 14/2019

Processo Administrativo Nº. 52/2019 - Contrato Nº. 52/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: ADM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.568.886/0001-13, com sede na Rua Koesa, nº 298 – Kobrasol – São José/SC, CEP: 88.102-310**.**
Objeto: Contratação de Sistema de Informática, para a Prestação de Serviço na Administração Tributária, Sistema de Protocolo Interno, Web de Tributos e Atendimento ao Cidadão no Município de Bom Jesus da Lapa.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Valor Total: R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)

Vigência: 16/01/2019 a 31/12/2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2019
CONTRATO 52/2019

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa ADM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.568.886/0001-13, com sede na Rua Koesa, nº 298 – Kobrasol – São José/SC, CEP: 88.102-310, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 14/2019, processo administrativo nº 52/2019, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a Contratação de Sistema de Informática, para a Prestação de Serviço na Administração Tributária, Sistema de Protocolo Interno, Web de Tributos e Atendimento ao Cidadão no Município de Bom Jesus da Lapa.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A CONTRATADO ficará sujeita as seguintes condições:

jj) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
kk) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
ll) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 16 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será pago em parcela única.
k) O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2019, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A CONTRATADO responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a CONTRATADO a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

u) – Advertência;
v) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
w) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
x) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

mm) – Advertência
nn) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
oo) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
pp) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 14/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela CONTRATADO para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A CONTRATADO assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

CLÁUSULA 21ª - A CONTRATADO é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e CONTRATADO na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

ADM SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº 07.568.886/0001-13
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2019
CONTRATO Nº 58/2019

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia**,** e a profissional artística **"IGOR KANNÁRIO"**, representada pela empresa **R.S MUSIC PRODUCOES EIRELI,** inscrita no **CNPJ 29.520.407/0001-21.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **R.S MUSIC PRODUCOES EIRELI,** inscrita no CNPJ **29.520.407/0001-21**, com sede na Avenida Dom João VI, nº 342, Shopping Brotas Boulevard, Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.285-001, ora representada pelo Sr. Robério Souza Alves, portadora da cédula de identidade RG 08.835.156-44 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 025.690.935-05, representando o artista **"IGOR KANNÁRIO"**, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 15/2019, processo administrativo nº 58/2019, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de Atração Artística Para Apresentação de **"IGOR KANNÁRIO"**, na 'Puxada Elétrica de Bom Jesus da Lapa' a ser realizado no dia 26 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração musical apresentará no dia 26 de janeiro de 2019, com duração média de show de 02:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor (R$ 55.000,00 – cinquenta e cinco mil reais) serão pago na assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ATIVIDADE/PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

CLÁUSULA SEXTA: - **DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 15/01/2019 a 31/01/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 15/2019.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 15 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito –

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

R.S MUSIC PRODUCOES EIRELI
CNPJ 29.520.407/0001-21
- Contratante –

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 15/2019
Processo Administrativo Nº. 58/2019 - Contrato Nº. 58/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: R.S MUSIC PRODUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 29.520.407/0001-21, com sede na Avenida Dom João VI, nº 342, Shopping Brotas Boulevard, Brotas, Salvador - BA**.**
Objeto: Contratação de Atração Artística Para Apresentação de **"IGOR KANNÁRIO"**, na 'Puxada Elétrica de Bom Jesus da Lapa' a ser realizado no dia 26 de janeiro de 2019.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2023 - Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0024 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor global estimado em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Vigência: 15/01/2019 a 31/01/2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 74/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2019
CONTRATO Nº 74/2019

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia**,** e a profissional artística **"AXÉ BAHIA"**, representada pela empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI,** inscrita no **CNPJ 20.953.207/0001-98.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI,** inscrita no CNPJ **20.953.207/0001-98**, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 612, Centro, Carinhanha/BA, CEP: 46.445-000, ora representada pelo Sr. Vinicius Santos Silva, portadora da cédula de identidade RG 14.718.580-73 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 074.397.555-37, representando o artista **"AXÉ BAHIA"**, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 17/2019, processo administrativo nº 74/2019, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de Atração Artística Para Apresentação de **"AXÉ BAHIA"**, na 'Puxada Elétrica de Bom Jesus da Lapa' a ser realizado no dia 26 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração musical apresentará no dia 26 de janeiro de 2019, com duração média de show de 02:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor (R$ 15.000,00 – quinze mil reais) serão pago na assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ATIVIDADE/PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

CLÁUSULA SEXTA: - **DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 15/01/2019 a 31/01/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 17/2019.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 24 de janeiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito –

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI
CNPJ 20.953.207/0001-98
- Contratante –

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 17/2019
Processo Administrativo Nº. 74/2019 - Contrato Nº. 74/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 20.953.207/0001-98, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 612, Centro, Carinhanha- BA**.**
Objeto: Contratação de Atração Artística Para Apresentação de **"AXÉ BAHIA"**, na 'Puxada Elétrica de Bom Jesus da Lapa' a ser realizado no dia 26 de janeiro de 2019.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2023 - Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0024 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor global estimado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Vigência: 24/01/2019 a 31/01/2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C,** inscrita no CNPJ sob nº 06.925.876/0001-25**,** com sede Rua Israel Oliveira da Silva, n° 1856, Candelária – Natal/RN, CEP 59.064-290, neste ato representada pelo **Sr. Pedro Renovato de Oliveira Neto**, inscrito no CPF: 031.432.044-00, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 232/2017, referente ao processo administrativo nº 232/2017, na modalidade Pregão Presencial 48/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação de Serviços de Assessoria em Auditoria Fiscal, Consultoria Jurídica Administrativa e Serviços Jurídicos de Cobrança Judicial, Objetivando o Levantamento e Cobrança de Qualquer Espécie Tributária de Competência do Município, Especificamente Créditos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxas de Poder de Policia**.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de **31/12/2018 a 31/12/2019,** renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviço de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 24 de dezembro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C
CNPJ: 06.925.876/0001-25

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8EE0-B341-6E01-736C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8EE0-B341-6E01-736C ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8EE0-B341-6E01-736C

Hash do Documento

A4A677DC747D4C94BCDEE0F2930E033D303947BD05561E2481BDB138099DEB93

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/01/2019 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 24/01/2019 19:29 UTC-02:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25